



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução CMS nº 013/2026, de 30 de junho de 2026)

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

1. DO OBJETO

PROFISSIONAIS PARA HOSPITAL MUNICIPAL						
Nº	ESPECIALIDADE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	FONTE
1	Técnica (o) de enfermagem	Até 20 plantões de 12 horas	para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva ou em outro local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde	5	Valor do plantão: R\$ 227,11	102 107017 MAC
2	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	40 horas semanais	Laboratório de Análises Clínicas Municipal	1	R\$ 3.200,00	102 107017 MAC
3	Responsável Técnico de Radiologia	24 horas	Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva	1	R\$ 500,00	102 107017 MAC
4	Técnica (o) de enfermagem	Até 20 plantões de 12 horas	Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde em regime de plantões de 12 horas, para transferências/acompanhamento de pacientes, de acordo com a necessidade do hospital, com valor estimado de R\$ 100,00 por plantão com um total estimado de até 20 plantões mensais	5	Viagens para cidades vizinhas até 160 km da sede do município R\$ 113,55. Viagens para cidades vizinhas acima de 160 km da sede do município R\$ 227,11	102 107017 MAC
PROFISSIONAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA						
Nº	ESPECIALIDADE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	N. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	FONTE
5	Técnica (o) de enfermagem	40 horas semanais	Atenção Básica ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	3	R\$ 3.322,72	102 107009 28154428 1 181547 181553



	Fisioterapeuta	40 horas semanais	Atenção Básica ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	3	R\$ 4.000,00	102 107009 28154428 1 181547 181553
6	Médico Ginecologista	08 horas mensal	Atenção Básica ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	1	R\$ 4.000,00	102 107009 28154428 1 181547 181553
CENTRO DE AUTISMO						
Nº	ESPECIALIDADE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	QNT. VAGAS	REMUNERAÇÃO	FONTE
7	Psicólogo Clínico com Especialização em terapia cognitivo comportamental, em Análise do comportamento aplicada, em transtornos do Neurodesenvolvimento, saúde e educação e Pós graduanda em Neuropsicologia	08 horas semanais	Centro de Autismo ou em outro local indicado pelo fundo municipal de saúde	1	R\$ 3.200,00	102 107009 2815442 81 181547 181553
8	Fonoaudiólogo(a)	08 horas semanais	Centro de atendimento e acompanhamento de crianças portadoras de transtorno do espectro autista	1	R\$ 5.000,00	102 107009 281544281 181547 181553
CENTRO DE CONVIVÊNCIA						
Nº	ESPECIALIDADE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	QNT. VAGAS	REMUNERAÇÃO	FONTE
9	Psicólogo	08 horas semanais	Centro de Convivência ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	1	R\$ 3.200,00	102 107009 28154428 1 181547 181553
10	Enfermeiro (a)	40 horas	Centro de Convivência ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	1	R\$ 4.318,18	102 107009 28154428 1 181547 181553



11	Téc de Enfermagem	40 horas	Centro de Convivência ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	1	R\$ 3.325,00	102 107009 28154428 1 181547 181553
12	Fisioterapeuta	30 horas	Centro de Convivência ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	1	R\$ 4.000,00	102 107009 28154428 1 181547 181553
13	Assistente Social	30 horas	Centro de Convivência ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde	1	R\$ 4.000,00	102 107009 28154428 1 181547 181553

1.1. contratação de profissionais liberais para atuarem na área de Saúde do Município de Arenópolis-Go, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços nas unidades públicas de saúde no Município de Arenópolis/GO, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1.995 – Plenário, de 06/12/1995 e Resoluções Normativas nrs.º 007/2016 e 001/2017 TCM/GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se essa contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVO DE VAGAS PROFISSIONAIS PARA - TABELA - C.M.S. – Conselho Municipal de Saúde de Arenópolis/GO.

INSTITUIÇÕES DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO VALORES CONFORME TABELA S.U.S. – Sistema Único de Saúde

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

5.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade, até 31 de dezembro de 2026.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato e no Edital Regente.

- 6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 6.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 6.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 6.7. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 6.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 6.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência de qualquer ato de sua execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.
- 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.

8.3. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde e/ou aos usuários do SUS, ficará o



Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

9.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal pelo ato praticado.

9.4. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.5. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor interesse para o SUS, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

9.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente edital as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.

12.2. Não será admitida a participação:

- ✓ Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- ✓ Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concursode credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- ✓ Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
- ✓ Dos interessados que não preencham os requisitos do Edital Regente.
- ✓ Dos interessados que sejam servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado no Município de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Dos interessados que tenham sido exonerados(as) ou descredenciados(as) por atos de indisciplina nos termos do Edital Regente e legislação em vigor.

11. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Goiás/GO e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

11.2. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Edital Regente e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados.

11.3. A remuneração pelos serviços prestados será por produção mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município de

Arenópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Interna do Município.

11.4. A Gestão e fiscalização do Contrato de Credenciamento a ser celebrado, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução adequada dos serviços, bem como saldos, relatórios e aprovação das Notas Fiscais provenientes dos serviços efetivamente prestados.

11.5. A Secretaria de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Credenciamento, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados.

11.6. A fiscalização a ser exercida pela Secretaria de Saúde terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) Credenciado(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizada. Assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da administração do Credenciado(a) e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do Credenciante.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Arenópolis/GO, 30 de julho de 2026.

Vanusa Dantas

Pinheiro:00074186124

Assinado de forma digital por Vanusa
Dantas Pinheiro:00074186124
Dados: 2026.07.30 08:59:42 -03'00'

VANUSA DANTAS PINHEIRO

Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Arenópolis de Arenópolis-GO